



INDICAÇÃO Nº

1288/2025

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa "CENTRO DE CONVIVÊNCIA ITINERANTE DO IDOSO", com a finalidade de promover ações descentralizadas de assistência social, cultura, saúde e lazer para os idosos nos bairros de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

JULIERME SENA
Vereador do PL





À INDICAÇÃO Nº **1288/2025** ANEXO
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa “CENTRO DE CONVIVÊNCIA ITINERANTE DO IDOSO”, com o objetivo de promover ações descentralizadas de assistência social, saúde, cultura e lazer para a população idosa dos bairros de Fortaleza, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa “CENTRO DE CONVIVÊNCIA ITINERANTE DO IDOSO”, com a finalidade de levar, de forma descentralizada, ações de assistência social, cultura, saúde e lazer para a população idosa residente nos diversos bairros de Fortaleza.

Art. 2º O Programa consistirá na utilização de unidades móveis adaptadas e de equipamentos públicos comunitários, como praças, escolas e centros esportivos, para a realização periódica de atividades e serviços voltados à pessoa idosa, compreendendo, entre outras ações:

- I – Atendimentos e orientações de assistência social;
- II – Realização de atividades físicas adaptadas, como ginástica e dança;
- III – Oferta de oficinas culturais, artesanato e cursos de capacitação;
- IV – Ações de promoção à saúde, com aferição de pressão arterial, glicemia, vacinação e orientações preventivas;
- V – Atendimentos psicossociais, jurídicos e previdenciários;
- VI – Promoção de eventos de lazer, confraternizações e encontros intergeracionais.

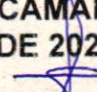
Art. 3º O Programa deverá priorizar a atuação em bairros com maior concentração de idosos em situação de vulnerabilidade social, identificados por meio de mapeamento realizado pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 4º A gestão e a execução do Programa serão coordenadas pela SDHDS, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal da Cultura (Secultfor), podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e entidades religiosas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando cronograma de implantação, fontes orçamentárias e critérios de operacionalização.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2025.


JULIERME SENA
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação visa propor a criação do Programa "CENTRO DE CONVIVÊNCIA ITINERANTE DO IDOSO", uma política pública inovadora, descentralizada e inclusiva, que busca ampliar e qualificar o acesso das pessoas idosas aos serviços de assistência social, saúde, cultura e lazer, diretamente em seus bairros de residência.

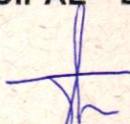
Em Fortaleza, muitos idosos encontram-se em situação de isolamento social e têm dificuldade de acesso a serviços públicos por questões geográficas, financeiras ou de mobilidade. A proposta visa romper com essa barreira, levando até eles, de forma itinerante, atividades e atendimentos que promovam qualidade de vida, autonomia e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O Programa propõe o uso de unidades móveis adaptadas e de espaços públicos já existentes, garantindo uma política pública viável, de baixo custo e de alto impacto social.

Trata-se de iniciativa que reforça o compromisso do Município com a proteção integral da pessoa idosa, conforme assegurado no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), e se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da eficiência administrativa.

Por todo o exposto, apresento a presente Indicação, confiando na sensibilidade e no apoio dos nobres parlamentares desta augusta Casa Legislativa para sua aprovação e encaminhamento, em benefício dos idosos fortalezenses.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.


JULIERME SENA
Vereador do PL